



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 349/96

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social que compreendem:

- I - A proteção á família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - O amparo á criança e adolescentes carentes;
- III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de integração á vida comunitária;

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculada diretamente a Secretaria de Ação Social.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Ação Social:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto, com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior para efeito de consolidação;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, do fundo geral, quando for o caso;
- VIII - Firmar os convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário de Ação Social;
- II - Manter os controles necessários á execução Orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimônias pertencentes ao Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
 - b) anualmente, o inventário de estoque do almoxarifado do Fundo;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social para serem submetidos ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII - Providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII - Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social a análise e à avaliação da situação econômico-financeira do Fundo de Assistência Social detectada nas demonstrações mencio

- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feito para F.M.A.S.
- X - Encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelas entidades privadas na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes F.M.A.S.;
- XII - Encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados F.M.A.S.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIRO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - No mínimo 5% do F.P.M. e I.C.M.S.;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiros;
- IV - O produto da arrecadação de multas e juro de moras;
- V - Doações feita diretamente para o Fundo;
- VI - Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social;
- VII - Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social;
- VIII - Outras transferência que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

- IX - Receitas de indenizações e restituições;
- X - O produto da venda de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;
- XI - Transferências do exterior;
- & 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas automaticamente e obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida pela Secretaria do Trabalho e Ação Social em agência de estabelecimento oficial de crédito;
- & 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
 - I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
 - II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - Disponibilidade monetária em Bancos oriundas das receitas específicas;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao F.M.A.S;
- IV - Bens móveis e imóveis destinados a administração do F.M.A.S.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário e dos bens e direitos vinculados ao F.M.A.S.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem os Passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo venha assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

& 1º - O Orçamento do F.M.A.S. integrará o orçamento do governo Municipal em obediência ao princípio da unidade.

& 2º - O Orçamento do F.M.A.S. observará, na sua elaboração e na execução os padrões e as normas estabelecidos na Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidas na Legislação em vigor.

ITAPIUNA

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitantes e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais do F.M.A.S. far-se-á pelo método das partidas dobradas.

& 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

& 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do F.M.A.S. e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação que trata da matéria.

& 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passará a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Secretário de Ação Social juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social aprovará no quadro de cotas mensais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento.



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

to e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

- I - Financiamento total ou integral de programas de integrados de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação e serviço a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos de Assistência Social, observado na Lei Orgânica da Assistência Social;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de Assistência Social;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

- VII - Desenvolvimento de programas de capitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas serão liberadas direta e automaticamente para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, aos 15 de Fevereiro de 1996.

Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal